

Fonte: - MUNICIPAL

Que entre si firmam o Município de **SANDOVALINA** e a **ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Via Prefeitura

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, com sede à Av. Prefeito João Borges Frias, n. 435, Centro, nesta cidade de SANDOVALINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SR. MARCOS MENDES DA SILVA**, portador do RG nº 42.870.065-2 SSP/SP e do CPF nº 385.517.188/48, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares Paiva, nº. 1034, Centro, na cidade de Sandovalina – SP, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA** com sede na Rua Machado de Assis, n. 959, Centro, CEP: 19200-00, na cidade de Pirapozinho/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.857.753/0001-93., devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. LUIZ CARLOS ANADÃO** portador (a) da cédula de identidade RG n.º 09.536.917-X SSP e do CPF n.º 005.029.778-33, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal Nº 034 de 05 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados na **Secretaria M. de Assistência Social**, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos (acima de 60 anos) de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

Luiz

R



- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a **OSC** deverá encaminhar ao CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VIII. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;

IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XII. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. Ficha individual de inclusão no serviço;
2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações;
3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.

XIII. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

XIV. Garantir 01 (uma) vaga aos atendimentos solicitados pela Prefeitura e Órgão Gestor da Assistência Social do Município. A necessidade de mais vagas depende da disponibilidade da **OSC**, e de pagamento do valor constante na Cláusula Quarta, Inciso II.

XV. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

[Assinaturas manuscritas]



- I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais)** no período de janeiro a dezembro de 2023, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de 01 (uma) vaga, podendo ser utilizada por idoso do Município.
- II. Fica pactuado entre as partes, o valor de mais **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)** mensais para cada vaga que o Município utilizar.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasses mensais de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei Municipal nº 945/2005, de acordo com o cronograma de desembolso o estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº 34/2017.
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos mensalmente à **OSC**, através de depósito bancário, junto ao Banco do Brasil em conta específica e exclusiva para recebimento desse recurso Municipal.
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á mensalmente, conforme Cronograma de Desembolso previamente estabelecido.
- IV. Após a comprovação do depósito mensal, à **OSC**, encaminhará ao Município, recibo de pagamento.
- V. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- VI. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- VII. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, eventualmente, o pagamento será realizado em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- I. Mensalmente, mediante apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas Anual, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGÍVEL);
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

À **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias do final do Termo de Colaboração, os valores não utilizados nos termos do Plano de Reembolso pré-estabelecido entre as partes. após os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I. Constitui motivo para a rescisão do Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

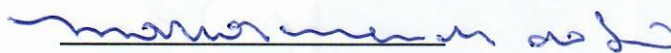
- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pirapozinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANDOVALINA, 23 de fevereiro de 2023.


Município de SANDOVALINA
MARCOS MENDES DA SILVA – Prefeito Municipal
pmsandova@sandovalina.sp.gov.br


ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA
CNPJ sob n.º 44.857.753/0001-93.
Sr. LUIZ CARLOS ANADÃO- CPF n.º 005.029.778-33
asilovicentinopirapozinho@gmail.com

Testemunhas:


LAILA DANDARA RABELLO MENDES
RG 46.181.305-1 SSP-SP

CLEIDE SONIA LEITE DA SILVA
RG: 28.379.812-9



EXTRATO DE CONTRATO

**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2023- RECURSO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**

Prefeita: **MARCOS MENDES DA SILVA** - RG nº 42.870.065-2 SSP/SP

OSC: **ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA**

CNPJ sob n.º 44.857.753/0001-93.

Representante: Sr. LUIZ CARLOS ANADÃO- CPF n.º 005.029.778-33

OBJETO: Desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos (acima de 60 anos) de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, observado o Plano de Trabalho.

Valor é **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscientos e vinte e quatro reais)** no período de janeiro a dezembro de 2023, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de 01 (uma) vaga, podendo ser utilizada por idoso do Município, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prazo de vigência: da assinatura até 31/12/2023

Data da assinatura: 23/02/2023 retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.



DEMONSTRATIVO
Artigo 178 Inciso IX

Termo de Colaboração Municipal: 03/2023

Órgão Público: Município de SANDOVALINA - SP

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos (acima de 60 anos) de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, observado o Plano de Trabalho, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

Valor do Termo de Colaboração: é **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais no período de janeiro a dezembro de 2023)**, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de 01 (uma) vaga, podendo ser utilizada por idoso do Município Fica pactuado entre as partes, o valor de mais **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)** mensais para cada vaga que o Município utilizar, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo presente repasse, o Município de SANDOVALINA, através da **Secretaria M. de Assistência Social**, ATESTA que a OSC acima mencionada, executa o referido Serviço há mais de 05 anos com eficácia, eficiência e efetividade, possuindo para isso infraestrutura física, recursos humanos e recursos materiais para o atendimento proposto.

Sandovalina, 23 de fevereiro de 2023.



Município de SANDOVALINA
Marcos Mendes da Silva



Laila Dandara Rabello Mendes
RG 46.181.305-1 SSP-SP
CPF 406.608.118-76

Secretária Municipal da Assistência Social



DECLARAÇÃO
Artigo 178 Inciso X

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34, da referida norma e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Por ser verdade, firma a presente.

Sandovalina, 23 de fevereiro de 2023.



Município de Sandovalina
MARCOS MENDES DA SILVA – Prefeito Municipal



PARECER
Artigo 178 Inciso XI

OSC: ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA

Laila Dandara Rabello Mendes, Secretária Assistência Social do Município de Sandovalina para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que a **OSC ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA** com sede na Rua Machado de Assis, n. 959, Centro, CEP: 19.200-000 - Pirapozinho/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.857.753/0001-93, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **LUIZ CARLOS ANADÃO** portador (a) da cédula de identidade RG n.º 09.536.917-X SSP e do CPF n.º 005.029.778-33 apresentou o Plano de Trabalho e seus anexos de acordo com a Lei supra, estando o referido plano **APROVADO** pelo Poder Público para a execução das ações.

Por ser verdade, firma o presente.

Sandovalina, 23 de fevereiro de 2023.



Laila Dandara Rabello Mendes

RG 46.181.305-1 SSP-SP

CPF 406.608.118-76

Secretária Municipal da Assistência Social



PARECER TÉCNICO
Artigo 178 XIII

Termo de Colaboração Municipal: - 03/2023

Órgão Público: Município de SANDOVALINA - SP

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos (acima de 60 anos) de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, observado o Plano de Trabalho, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais no período de janeiro a dezembro de 2023, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de 01 (uma) vaga, podendo ser utilizada por idoso do Município Fica pactuado entre as partes, o valor de mais R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) mensais para cada vaga que o Município utilizar, cuja despesa correrá à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pelo presente repasse, o Município de **SANDOVALINA**, através da Secretaria M. de Assistência Social, **ATESTA** que foi avaliada a proposta apresentada pela OSC, bem como seu Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, os quais demonstraram estar de acordo com a Lei 13.019 de 2014. As ações propostas possuem viabilidade de execução, pois se regem pelo princípio da eficiência, eficácia e efetividade, e os resultados apresentados através das experiências anteriores demonstram o mérito da proposta.

As ações serão fiscalizadas através da comissão de monitoramento e avaliação a qual analisará os relatórios de atividades apresentados, e realizará visita in loco para emissão de parecer técnico. Serão analisadas também as prestações de contas financeiras a qual verificará se os gastos efetuados estão de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso propostos pela OSC. A OSC já vem executando o referido serviço a mais de 05 anos, possuindo assim toda infraestrutura necessária, bem como o vínculo com os usuários que necessitam do serviço. Com isso ao realizar a parceria acima descrita com a OSC evidenciamos vantagem econômica para o município, pois os valores transferidos a OSC é menor do que custaria o serviço se prestado pelo órgão público ou para a implantação de um novo serviço.

Sandovalina, 23 de fevereiro de 2023.


Laila Dandara Rabello Mendes

RG 46.181.305-1 SSP-SP

CPF 406.608.118-76

Secretária Municipal da Assistência Social



DECLARAÇÃO
Artigo 178 Inciso XX

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **DECLARA** que, com relação à parceria a ser firmada, as despesas estão compatíveis e adequadas aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por ser verdade, firma a presente.

Sandovalina, 23 de fevereiro de 2023.



Município de Sandovalina
MARCOS MENDES DA SILVA – Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO
Artigo 178 Inciso XXI

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECLARA que o município de **SANDOVALINA** assegura a contrapartida necessária para a formalização do ajuste.

Por ser verdade, firma a presente.

Sandovalina, 23 de fevereiro de 2023.



MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Sandovalina – SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO

NOSSA SENHORA DA PENHA - CNPJ sob n.º 44.857.753/0001-93

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços para desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional para idosos (acima de 60 anos) de ambos os sexos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, observado o Plano de Trabalho, observado o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos reais e vinte e quatro reais).

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro



Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sandovalina, 23 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 385.517.188/48

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 385.517.188/48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: LUIZ CARLOS ANADÃO

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 005.029.778-33

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: MARCOS MENDES DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 385.517.188/48

ASSINATURA: 

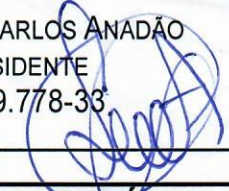
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: LUIZ CARLOS ANADÃO

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 005.029.778-33

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTORA DA PARCERIA

NOME: LAILA DANDARA RABELLO MENDES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

CPF: 406.608.118-76

ASSINATURA: 



Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

